



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 003/2023  
**Decisão** : 029/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900062271/2022  
**Interessados** : Wagner Fernandes Sales da Silva & Cia. Ltda

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração nº 9900062271/2022.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 003/2023, realizada no dia 1º de março de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de defesa do processo do Auto de Infração nº 9900062271/2022; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo desta forma o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66; Considerando que em 19/08/2022 foi lavrado o Auto de Infração nº 9900062271/2022, em desfavor da empresa WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA & CIA. LTDA, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Serviço de manutenção em equipamentos médicos na Casa De Saúde e maternidade São Vicente); Considerando que a empresa autuada, em sua defesa, esclareceu que através de sua filial, possui registro no Crea/PE desde 12/02/2021, ou seja, anteriormente à lavratura do Auto de Infração nº 9900062271/2022, conforme Certidão de Registro e Quitação - CRQ anexada na defesa; Considerando o relato do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa, que considerou como IMPROCEDENTE o auto de infração 9900062271/2022, e votou pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, uma vez que a empresa autuada, através de sua filial, possui registro no Crea/PE desde 12/02/2021, ou seja, anteriormente a sua lavratura, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração nº 9900062271/2022. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Fábio Cavalcanti Lopes. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de março de 2023.

---

**Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud**  
**Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE**